Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 006 - DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a redução de carga horária de trabalho para servidores responsáveis por pessoas com deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1°. Ao servidor público municipal com carga horária diária de mais de 20 (vinte) horas semanais fica assegurado o direito à redução em até 50% (cinqüenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo salarial, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência ou doença rara que requeira atenção permanente.

Parágrafo único. A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar horas-extras, plantão ou carga suplementar.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, requer atenção permanente o indivíduo com doenças raras, deficiência física, sensorial ou mental, incluído aqui o transtorno do espectro autista, que necessite do responsável à complementação de processos terapêuticos ou para a promoção de melhor integração social do deficiente.

§1º. A comprovação da deficiência ou doença rara cujo tratamento exija acompanhamento do responsável dependerá de avaliação por junta médica oficial.

§2º. Quando os responsáveis pelo deficiente forem casados ou viverem em união estável e ambos forem servidores públicos municipais, somente a um deles poderá ser concedido o benefício previsto nesta Lei.

Art. 3º. Compete à Secretaria de Administração, após instrução do pedido e ciência do secretário ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Art. 4º. O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, junto com os relatórios dos atendimentos prestados ao assistido, não podendo sua validade estender-se por mais de 01 (um) ano.

Art. 5º. A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 04 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

Maria Ap. Silva Gasques Mateus
Vereadora – Patriota

Danilo Ledo dos Santos
Vereador - DEM
Subscritor

PROTOCOLO DIGITAL PRES. CLAUDINEI MILLAN 04/02/2021 14:08 000140

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionado pela legislação brasileira pelo Decreto nº 6.949/2009 que tem força de emenda constitucional prescreve, em seu art. 7, 2, que "Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial".

De acordo com Juliana Porcaro (disponível em https://www.politicadistrital.com.br/2016/04/10/advogada-explica-reducao-de-carga-horaria-para-servidores-publicos-que-tenham-filhos-com-deficiencia/. Acesso em 25/01/2021):

> Os princípios que regem a Convenção visam propiciar as crianças as melhores oportunidades de desenvolvimento. A redução de jornada é uma **adaptação razoável**, termo utilizado pela Convenção e pela Lei Brasileira de Inclusão. Impedir a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho, cônjuge ou dependente com deficiência intelectual, mental ou sensorial é negar uma forma de **adaptação razoável** de que tais indivíduos dependem para serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade.

Neste sentido, a Lei nº 8.112/1990, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais que, em seu art. 98, §3º, concede horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário.

Assim, é razoável – e esperado – que a Municipalidade também possibilite ao servidor público municipal a redução de jornada de trabalho que lhe possibilite prestar ao seu dependente portador de deficiência a assistência necessária, razão deste projeto.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 04 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

Maria Ap. Silva Gasques Mateus
Vereadora – Patriota

Danilo Leão dos Santos
Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 04/02/2021 14:06:00:000
Subscritor